



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Ana Raquel Cassol e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 038/2022 – Processo de Compra Nº 1361/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, representado pela Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência*, constatamos que o descritivo do item **7 (Eletrocardiógrafo)** está **DIRECIONADO** e necessita de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **7 (Eletrocardiógrafo)** possui direcionamento para o modelo **COMPASSUS 3000** da marca **ALFA MED**, pois a especificação disposta no *Anexo I – Termo de Referência* foi copiada de forma fiel do fornecedor **ALFA MED**, conforme comprovamos abaixo.

A especificação descrita no *Anexo I – Termo de Referência* para o item citado encontramos no portal do fornecedor, conforme link <https://alfamed.com/produto/compassus-3000/>, de forma gritante como foi realizada a cópia do descritivo.

Conforme verificado o link do portal, há menção de todo o texto do portal, cópia fiel da especificação do equipamento, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

*****Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!**

No *Anexo I – Termo de Referência* é solicitado a seguinte especificação para o Cardioversor:

"ELETROCARDIOGRAFO ECG PORTÁTIL DE ALTA PRECISÃO COM VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES. TELA LCD COLORIDO 5" COM TOUCHSCREEN E VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 TRAÇADOS DE ECG EM TEMPO REAL; AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DOS 12 CANAIS DE DERIVAÇÕES; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: 2 USB, REDE RS232; BATERIA DE LITON RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 8,5 HORAS; COM MODO DE TRABALHO: AUTO/MANUAL/RITMO/ USB; TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DOS DADOS DO PACIENTE; EXAME COMPLETO COM APENAS UM TOQUE; COM AJUSTAGEM AUTOMÁTICO DA LINHA DE BASE; ALARME DE DETECÇÃO DE DERIVAÇÃO DESLIGADA/DESCONECTADA; FILTRO DE DIGITAIS COMPLETOS; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110- 240V); RECURSO COM LAUDO SUGESTIVO COM INTERPRETAÇÃO E MEDIÇÃO DE TODOS INTERVALOS; EXPORTAÇÃO DO EXAME EM FORMATO PDF; • SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS (OPCIONAL) TRANSMISSÃO DE DADOS PARA O PC VIA REDE / WI-FI (WI-FI É OPCIONAL); EXPORTAÇÃO DE DADOS E RELATÓRIO NOS FORMATOS PDF / FDA-XML / DICOM; COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL DE DADOS COM SOFTWARE; O SOFTWARE SMART ECG VIEWER PODE CONECTAR PELO MENOS 10 EQUIPAMENTOS NA REDE PARA GERIR OU EDITAR OS DADOS DE ECG; AS INFORMAÇÕES DO PACIENTE (WORKLIST) SERÃO TRANSMITIDAS A PARTIR DE SISTEMAS HOSPITALARES PARA OS EQUIPAMENTOS DE ECG. ENQUANTO ISSO, RELATÓRIOS OU RESULTADOS DIAGNÓSTICOS SERÃO ENVIADOS PARA SISTEMAS HOSPITALARES PARA ARQUIVAMENTO; HL7 / DICOM WORKLIST SÃO SUPOSTOS PELO SOFTWARE SMART ECG VIEWER".

Todas as partes grifadas correspondem ao descritivo copiado do portal.

Conforme visto acima, é mencionado todas as características do **COMPASSUS 3000** da **ALFA MED**, cópia do descritivo do portal (<https://alfamed.com/produto/compassus-3000/>), conforme comprovamos abaixo:

Detalhes do produto

ECG Portátil de alta precisão com visualização simultânea de até 12 derivações ideal para triagem, checkup e transporte.

Principais Características

- Peso menor que 1kg;
- Tela LCD colorido 5" com touchscreen e visualização simultânea de 12 traçados de ECG em tempo real;
- Aquisição simultânea dos 12 canais de derivações;
- Interface de Comunicação: 2 USB, Rede RS232;
- Bateria de Lítion recarregável com autonomia de 8,5 horas;
- Modo de trabalho: Auto/Manual/Ritmo/USB;
- Teclado Alfanumérico para entrada dos dados do paciente;
- Exame completo com apenas um toque;
- Ajuste automático da linha de base;
- Alarme de detecção de derivação desligada/desconectada;
- Filtro de digitais completos;
- Alimentação bivolt automático (110-240V);
- Recurso com laudo sugestivo com interpretação e medição de todos intervalos;
- Exportação do exame em formato PDF;
- Software de gerenciamento de dados (**opcional**)
- Transmissão de dados para o PC via REDE / Wi-Fi (Wi-Fi é opcional);
- Exportação de dados e relatório nos formatos PDF / FDA-XML / DICOM;
- Comunicação bidirecional de dados com software;
- O software Smart ECG Viewer pode conectar pelo menos 10 equipamentos na rede para gerir ou editar os dados de ECG;
- As informações do paciente (worklist) serão transmitidas a partir de sistemas hospitalares para os equipamentos de ECG. Enquanto isso, relatórios ou resultados diagnósticos serão enviados para sistemas hospitalares para arquivamento;
- HL7 / DICOM worklist são suportados pelo software Smart ECG Viewer.



Todas essas especificações acima, são as mesmas descritas no *Anexo I – Termo de Referência*, cópia fiel do portal do fornecedor **ALFA MED**, inclusive até as pontuações e nomenclatura foram copiadas, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, direcionando o equipamento para uma única marca aceitável.

Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma “ampla participação” do item.

Solicitamos respeitosamente que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão,

assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **7 (Eletrocardiógrafo)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o equipamento. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 7:

ELETRCARDIOGRAFO 12 DERIVAÇÕES

Aparelho de eletrocardiografia ECG, compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, com operação no modo manual e automático, deve possuir software de análise e de interpretação das 12 derivações simultâneas. Características Técnicas: Deve possuir display de cristal líquido LCD de no mínimo 4 polegadas; Deve pesar no máximo 2kg; Deve permitir registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiógrafo; Deve possuir sinal de calibração de pelo menos 1mV; Deve possuir resposta de frequência de no mínimo 0,05 a 150Hz; Possuir impedância de entrada de aproximadamente 50 mΩ; Deve possuir filtro de ruídos e tremores musculares; Deve permitir identificação automática de todas as derivações; Deve possibilitar a realização de ECG em uma faixa de pacientes que compreenda desde pacientes pediátricos de baixo peso a pacientes adultos obesos; Deve permitir aquisição de 12 derivações de maneira digital com sensibilidade mínima de 10 mm/mV com $\pm 2\%$; Deve possuir detecção ou registro de marcapasso; Deve possuir proteção contra desfibrilação; Deve possuir impressora térmica com papel milimetrado e termossensível de no mínimo 60 mm com impressão em 3 canais das 12 derivações; Deve fornecer dados na impressão, tais como: tipo de programa, versão, data e hora, velocidade do papel, sensibilidade, filtro, informações do paciente; Deve corrigir automaticamente a linha de base e de interferência; Deve possuir velocidade de impressão na faixa de 25 -50mm/s; Deve possuir sensibilidade entre 5- 10- 20 mm/mV; Deve possuir bateria interna recarregável, com capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização sem necessidade de recarga; Deve possuir capacidade de armazenar arquivos na memória interna. Capacidade de armazenar arquivo em cartão de memória SD; Capacidade de comunicação com computador através de porta USB e/ou RJ45 ou WIFI. Alimentação 100 -240V (bivolt automático) com 60Hz; Deve possuir

certificados de conformidade: NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-25 e NBR IEC 60601-2-51.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de alimentação; 01 Cabo de paciente de 10 vias; 04 Conjuntos de eletrodos precordiais com seis unidades tipo pera; 04 Conjuntos de eletrodos de extremidades tipo clip; 01 Tubo de gel; 01 Bateria Recarregável; Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*



Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

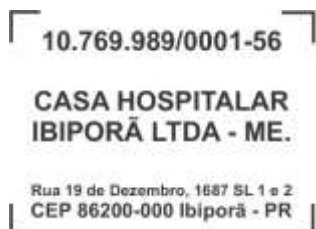
DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 14 de Julho de 2022.




CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA - ME
Danilo Aparecido Daguan Ferreira da Silva
RG: 402.713.643
CPF: 327.696.738-31



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **14 de julho de 2022**, pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº **10.769.989/0001-56**, através do e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, PROCESSO DE COMPRA Nº **1361/2022 - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES**, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, representado pela Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Edital, subitem “**5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” e subitem “**5.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT.” Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em 12 de julho de 2022 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 25 de julho de 2022, logo, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DO PEDIDO

Em relação ao descritivo do item 07 – ELETROCARDIÓGRAFO, do Anexo I – Termo de Referência, o IMPUGNANTE alega haver direcionamento ao modelo COMPASSUS 3000 da marca ALFA MED.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Sendo assim, o impugnante solicita que o descritivo do referido item seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ressaltando ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre o procedimento licitatório, Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Sabe-se que o objetivo da licitação é garantir que as necessidades da Administração Pública sejam supridas, sem abrir mão dos princípios que regem o procedimento licitatório. Portanto, é preciso que ao lançar o Instrumento Convocatório, a entidade convocadora tenha a exata dimensão do que precisa adquirir.

Cumpre-nos registrar que este Município de Guarantã do Norte-MT, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

I - SOLICITAÇÃO DA IMPUGNANTE:

Trata-se da impugnação interposta pela empresa interessada, requerendo o seguinte:

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item 7 (Eletrocardiógrafo) seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE:

Recebidos os autos, foram os mesmos encaminhados à Secretaria Solicitante, a qual elaborou o termo de Referência, para manifestação acerca da impugnação interposta.

Retornaram os autos com a seguinte manifestação: “Iremos alterar as descrições conforme Ministério da Saúde.”

Sendo assim, para que exista competitividade justa e imparcial, respeitando os princípios e leis da administração pública, com ênfase na proposta mais vantajosa, **requer a revisão, redefinição e retificação do descritivo do item 07 – ELETROCARDIÓGRAFO, do Anexo I – Termo de Referência**, permitindo assim, a participação permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

5. DECISÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

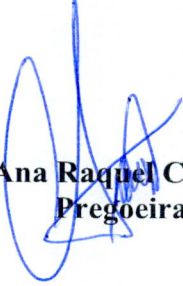
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência, decido **pelo conhecimento e pelo provimento das razões da Impugnante.**

Sendo assim, e tão logo seja efetivada a nova redação do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 e seus anexos, referente aos itens julgados procedentes, este será republicado com nova data de abertura.

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2022.



Ana Raquel Cassol
Pregoeira